

**Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural
- INCAPER -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05-N, de 13 de julho 2010.

O **Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, da Lei Complementar nº 194, de 05/12/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, no âmbito do Incaper, com o advento da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, e do Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, a sua política de inovação e organizar a estrutura destinada à incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente institucional, na qualidade de instituição científica que é o Instituto;

CONSIDERANDO a adesão do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper ao Convênio FINEP/FEST nº 01.0.6.0382-00 (REF: FEST 1300/06), que visa disciplinar as participações no Projeto intitulado “NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos aspectos pertinentes à propriedade intelectual no âmbito interno do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da Propriedade Intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

§ 1º. O NIT adotará a denominação “Incaper Núcleo de Inovação Tecnológica” ou simplesmente “Incaper-NIT”.

• **2º.** O Incaper-NIT deverá integrar-se ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Espírito Santo – NITES, atuando de forma colaborativa.

Art. 2º. O Incaper-NIT terá sua vinculação, missão, estrutura básica, competências e diretrizes gerais, conforme as disposições constantes desta Instrução de Serviço.

Art. 3º. O Incaper-NIT, para o fim de integrar a estrutura organizacional do Instituto será incorporado à Área de Planejamento do Departamento de Planejamento e Captação de Recursos - DPC, desempenhando natureza de coordenação dos assuntos relativos à inovação tecnológica, tendo como coordenador o Chefe da referida Área.

Art. 4º. Constitui missão do Incaper-NIT o gerenciamento da política de inovação, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia do Incaper, fomentando, apoiando, promovendo e acompanhando as ações nos diversos campos da ciência e tecnologia em que o Incaper atua.

Parágrafo Único - Constitui também missão do Incaper-NIT, dar suporte e colaborar com o NITES nos assuntos relacionados à inovação tecnológica na área de agronegócio.

Art. 5º. Apesar de vinculado à Área de Planejamento e coordenado pelo respectivo Chefe da Área, as propostas elaboradas pelo Incaper-NIT serão diretamente submetidas à apreciação da Diretoria do Instituto, na forma disposta nesta Instrução de Serviço, e sua estrutura será composta por servidores de outras Áreas e Departamentos do Incaper, de modo a agregar conhecimentos multidisciplinares, os quais serão devidamente nomeados através de Instrução de Serviço específica.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, o Incaper-NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes no Incaper, mediante entendimento prévio com a Diretoria e com cada Chefe da respectiva Área, Departamento, Fazenda Experimental, CRDR e ELDR, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.

Art. 7º. Compete ao Incaper-NIT:

I - implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação, propriedade intelectual e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar produtos e processos decorrentes de atividades e projetos realizados no Incaper para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, da qual comprove o depósito de pedido de patente, na forma da Lei nº 10.973/2004 e de sua regulamentação;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no Incaper, bem como quanto a conveniência de sua divulgação;

V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Incaper;

VI - manter em arquivo próprio os títulos de propriedade intelectual do Incaper;

VII - em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, informar ao Ministério da Ciência e Tecnologia sobre a política de inovação do Incaper, as criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, as proteções requeridas e concedidas, e os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;

VIII - inventariar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os projetos e inclusive criações passíveis de patentes relativas à propriedade intelectual, mesmo aquelas ainda não patenteadas, já produzidas em laboratórios e com recursos humanos do Incaper para fins de análise da titularidade de propriedade intelectual, objetivando orientar a celebração de negócios tecnológicos pela Instituição;

IX - propor ações estratégicas para a gestão de negócios tecnológicos, considerando os diferentes contextos de aplicação no Incaper;

X - estudar, debater, elaborar e propor instrumentos contratuais e congêneres relacionados a gestão de negócios tecnológicos, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, podendo intermediar a celebração dos mesmos;

XI - propor o estabelecimento de mecanismos de cooperação, como convênios, programas ou linhas de pesquisa, com outras instituições de pesquisa, universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas;

XII - divulgar os resultados dos estudos, pesquisas e criações desenvolvidas no âmbito da política de inovação do Incaper;

XIII - promover eventos, tais como palestras, cursos, seminários, oficinas (workshops) e outros, relacionados com a política de inovação do Incaper;

XIV - desenvolver outras atividades de sua área de competência, não previstas nesta Instrução, que lhe sejam submetidas pela Diretoria do Incaper.

Art. 8º. Caberá ao Incaper-NIT elaborar as propostas de procedimentos que serão adotados no âmbito de sua operacionalização interna e atendimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - As propostas de que trata este artigo deverão ser submetidas à homologação do Diretor Presidente, mediante prévio parecer do Diretor Técnico sobre o assunto.

Art. 9º. Sempre que possível e para tratar situações frequentes, o Incaper-NIT formulará proposta de padronização de rotinas e de formulários para adoção no âmbito das atividades do Incaper relacionadas às competências atribuídas nesta Instrução.

Parágrafo Único - Os modelos padronizados de expedientes sugeridos pelo Incaper-NIT serão submetidos à aprovação do Diretor Presidente, após parecer do Diretor Técnico e avaliação jurídica pelo Incaper, especialmente quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 10. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica ora criado, deverão mencionar o nome deste precedido da sigla e/ou do nome do Incaper.

Art. 11. Os casos omissos serão encaminhados pela Área de Planejamento, apreciados pelo Diretor Técnico e submetidos ao Diretor Presidente para deliberação.

Art. 12. Os dispositivos desta resolução serão objetos de avaliação sempre que necessário.

Art. 13. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória/ES, 13 de julho de 2010.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 098-P, de 16 de julho 2010.

O **Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, da Lei Complementar nº 194, de 05/12/2000;